



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229
CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 1453/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre o funcionamento e utilização da nova área do Cemitério Municipal 'Santa Paulina' - Anexo I', revoga a Lei Municipal nº 1.109/2014 de 28 de fevereiro de 2014 e dá outras providências."

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O funcionamento e utilização da nova área do Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I" localizado na Rua Renata Florêncio, nº 725, reger-se-ão pelas normas expostas nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Jazigo é o compartimento destinado ao sepultamento, confeccionado em concreto pré-fabricado, obedecendo às seguintes dimensões externas: Largura: 1,20 m; Comprimento: 2,40 m e Altura: 0,70 m.

§ 1º. O jazigo é constituído de uma peça preparada para receber a tampa, sendo o material vibrado com resistência superior a 20,0 Mpa, possuindo tampas, também armada e pré-fabricada, preparada para suportar o aterro e gramado, conforme projeto do cemitério, tipo específico de "Cemitério Jardim".

§ 2º. Os jazigos serão instalados com profundidade média de 1,00 m (um metro), permitindo um recobrimento de solo com grama de 0,30 m (trinta centímetros).

§ 3º. A instalação, bem como a aquisição do jazigo, será de responsabilidade do Município, sendo a localização de cada jazigo conforme projeto arquitetônico, definindo a situação de cada sepultura com suas respectivas confrontações, bem como irá identificar cada sepultura já utilizada e as sepulturas disponíveis.

Art. 3º. O Projeto possui além das passarelas principais com largura de 2,00 m (dois metros), construídas com piso de concreto desempenado, os corredores de circulação que integram as quadras, revestidas com grama.

Art. 4º. Toda sepultura possuirá uma lápide perfeitamente instalada sobre o gramado de revestimento da sepultura, instalada no local pelo Município, que servirá para fixação da identificação de cada sepultura e será padronizada medindo 20 cm x 40 cm, com quinas bisotadas em granito cinza andorinha.

Art. 5º. Toda sepultura possuirá também uma placa em alumínio fundido padronizada com identificação do sepultamento, a ser instalada sobre a lápide após conclusão dos serviços de sepultamento (fechamento do jazigo, plantio de grama e instalação da lápide), sendo que o prazo de instalação será o necessário para comunicação de dados da sepultura e fundição da placa.

Art. 6º. Todos os terrenos possuirão as mesmas medidas, sendo largura igual a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e o comprimento de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), estando os terrenos locados nas quadras conforme Projeto Arquitetônico, respeitando também o perímetro externo de 5,00 m (cinco metros) afastados das divisas do Cemitério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



Art. 7º. Os terrenos do Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I", qualquer que seja a sua origem, serão considerados como bem público de uso especial, não podendo ser alienados a outras finalidades.

Art. 8º. Compete ao Município de Conquista/MG a administração do Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I".

§ 1º. É de responsabilidade do Município a distribuição dos terrenos, a abertura do jazigo, os equipamentos e mão de obra para o sepultamento e a recomposição do solo, gramado, jazigo e placa de identificação.

§ 2º. O controle de documentos exigidos e demais serviços serão também de responsabilidade do Município através das Secretarias competentes.

Art. 9º. O Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I" em sua nova área deverá observar os seguintes critérios:

I – o local dos sepultamentos será de acordo com a ordem dos carneiros (jazigos preparados) para o ato, sendo usado tanto para adultos como para crianças;

II – para instalação do jazigo, deverá ser furado um buraco no solo com profundidade de 1,00 metro, após preparado e nivelado será instalado o jazigo com altura de 70 cm, devendo sobo mesmo ser colocado uma camada de solo com altura media de 30 cm para plantio de grama e instalação da lapide.

III – cada jazigo será destinado para 01 (um) sepultamento.

IV – as áreas não utilizadas para instalação dos jazigos, serão utilizadas para passarelas e jardinagem, sendo de responsabilidade do Município a manutenção do jardim gramado.

V – as áreas de sepultamento (quadras com instalação dos jazigos) deverão manter um recuo mínimo de 5,00 m (cinco metros) em relação ao perímetro do cemitério, afastamento necessário para sepulturas em divisas.

Art. 10. A nova área do Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I" terá capacidade de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) jazigos, dividida em 08 (oito) quadras, conforme projeto arquitetônico anexo, sendo elas:

a) **Quadra A** com capacidade de 50 (cinquenta) jazigos com numeração de 01 até 50, sendo cada número equivale a uma sepultura;

b) **Quadra B** com capacidade para 90 (noventa) jazigos com numeração de 51 até 140, sendo cada número equivale a uma sepultura;

c) **Quadra C** com capacidade de 62 (sessenta e dois) jazigos com numeração de 141 até 202, sendo cada número equivale a uma sepultura;

d) **Quadra D** com capacidade de 72 (setenta e dois) jazigos com numeração de 203 até 274, sendo cada número equivale a uma sepultura;

e) **Quadra E** com capacidade de 62 (sessenta) jazigos com numeração de 275 até 336, sendo cada número equivale a uma sepultura;

f) **Quadra F** com capacidade de 72 (setenta e duas) jazigos com numeração de 337 até 408, sendo cada número equivale a uma sepultura;

g) **Quadra G** com capacidade de 62 (sessenta) jazigos com numeração de 409 até 470, sendo cada número equivale a uma sepultura;

h) **Quadra H** com capacidade de 75 (setenta e cinco) jazigos com numeração de 471 até 545, sendo cada número equivale a uma sepultura.

Parágrafo Único. A utilização e seqüência de utilização será sempre definida pelo Município que será responsável pelo registro de cada sepultura e sua localização, bem como, a manutenção de todos os jazigos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



Art. 11. É permitido a todas as religiões praticar no Cemitério Municipal Santa Paulina os seus ritos, desde que tais práticas não sejam contrárias à lei, aos bons costumes e aos princípios de higiene e de limpeza.

Art. 12. Não se admitirá no Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I" discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho, categoria social ou econômica e convicções políticas.

Art. 13. Nenhum sepultamento será permitido sem a apresentação da guia de sepultamento, expedida pela autoridade médica competente, da qual conste a causa mortis atestada.

Art. 14. São vedadas as inumações sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofes de qualquer natureza, casos em que, se absolutamente necessário, far-se-á uso de vala comum.

Art. 15. Nenhum concessionário do jazigo poderá, a qualquer título, dispor de sua concessão, respeitados, entretanto, os direitos decorrentes de contrato ou de sucessão legítima.

Art. 16. É obrigatório o uso de uniformes e todo equipamento de proteção pessoal pelos funcionários do Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I", sob pena de responsabilidade funcional tanto do funcionário relutante quanto de seu superior imediato que tenha sido omissivo quanto à situação.

Art. 17. A transladação de despojos de um cemitério para outro dependerá de requerimento dos interessados ao Município de Conquista/MG e pagamento de taxa especial.

Art. 18. Nenhuma exumação será permitida sem autorização do órgão competente do Município de Conquista/MG.

Art. 19. As flores, coroas e ornamentos usados em funerais ou colocados sobre os jazigos, quando estiverem em mau estado de conservação, serão retirados e nenhuma reclamação pela sua manutenção será atendida.

Parágrafo Único. Fica proibido o plantio de plantas ornamentais por qualquer pessoa, sendo a gramagem e ornamentação realizada pelo Município de Conquista/MG.

Art. 20. O Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I" será convenientemente fechado e a permanência de pessoas em seu recinto só será permitida entre oito horas e dezoito horas, inclusive nos domingos e dias feriados.

Parágrafo Único. Poderão funcionar a qualquer hora do dia ou da noite os serviços funerários e outros essenciais, sendo vedadas, fora do horário estabelecido no caput deste artigo, as inumações, transladações, exumações e autópsias, salvo se em cumprimento de mandado judicial ou policial.

Art. 21. Não serão permitidas a entrada e a permanência no Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I", bem como nas suas imediações, de pessoas impropriamente trajadas, alcoolizadas ou intoxicadas, ou em outras atitudes desrespeitosas, assim como de vendedores ambulantes, mendigos e outros que, por qualquer forma, explorem a caridade pública e a fé religiosa.

Art. 22. O órgão competente do Município de Conquista/MG deverá proceder aos registros de todas as inumações, transladações e exumações feitas no Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I", informando, ainda, às repartições públicas que porventura os requeriram, dos dados neles inscritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



Parágrafo Único. Para efeito do contido no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá manter no arquivo central da municipalidade cópia de todos os registros feitos no Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I", mantendo seus dados sempre atualizados.

Art. 23. O Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I" poderá, através de lei, ser desabilitado quando tenha chegado a tal grau de saturação que se tome difícil a decomposição dos corpos.

Parágrafo Único. Antes de ser desabilitado, o cemitério permanecerá fechado durante cinco anos, findo os quais será sua área destinada a praças ou parques, não se permitindo proceder-se aí ao levantamento de construções para qualquer fim.

CAPÍTULO II DAS INUMAÇÕES, TRASLADAÇÕES E EXUMAÇÕES

Art. 24. As inumações serão feitas em jazigos separados, que se classificam em gratuitos e remunerados, subdivididos estes em temporários e perpétuos.

Art. 25. Os indigentes serão enterrados em sepulturas gratuitas pelo prazo de 05 (cinco) anos, não se admitindo, prorrogações ou perpetuação.

Art. 26. As sepulturas temporárias serão concedidas por 05 (cinco) anos, admitindo-se a perpetuação.

§ 1º. As sepulturas temporárias poderão ser perpetuadas, desde que o interessado adquira a concessão.

§ 2º. Havendo a manifestação formalizada de transformação de situação temporária para perpétua, nos termos desta lei, o Poder Público é obrigado a completar o processo em no máximo sessenta dias.

Art. 27. É condição para renovação de prazo das sepulturas temporárias a boa conservação das mesmas pelo concessionário.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DAS NORMAS

Art. 28. O Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I" deverá obedecer aos requisitos fixados nesta lei, bem como as disposições de outras leis, regulamentos e posturas municipais, notadamente as que se referem às normas de urbanismo e zoneamento, à saúde e à higiene pública.

Art. 29. A Administração do Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I" obedecerá às normas do regulamento interno a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal, devendo obrigatoriamente desenvolver sua atividade em local devidamente preparado dentro da faixa territorial do cemitério, onde os cidadãos terão, sempre que necessário acesso às informações relacionadas à unidade.

Art. 30. O Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I" deverá manter, obrigatoriamente, além de outros registros ou livros que se fizerem, necessários, os seguintes documentos:

I – livro geral para registro de sepultamento, contendo:

- a) número de ordem e Projeto Arquitetônico detalhado;
- b) no Projeto Arquitetônico estará o nome da quadra e o número da sepultura;
- c) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
- d) data e lugar do óbito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



e) dados do registro de óbito (número, livro, página, nome do cartório e seu endereço);

f) número da sepultura e da quadra;

g) em caso de exumação, a data e o motivo;

h) dados sobre o pagamento de taxas e emolumentos.

Parágrafo Único. A Administração Municipal regulamentará as informações mínimas que deverão constar nos livros, bem como o modelo dos impressos.

CAPÍTULO IV DAS CONSTRUÇÕES

Art. 31. É proibido, dentro do Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I" e nas suas imediações, a preparação de pedras, concreto, pré-moldados e outros materiais destinados à construção ou à reforma de jazigos, sendo permitido apenas os funcionários do Município autorizados realizar quaisquer obras ou reparos no mesmo.

Art. 32. Não será permitido no Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I" o erguimento, no terreno ou nos jazigos, de qualquer construção ou monumento, sendo vedada também a colocação ou fixação de símbolos, seja de qualquer natureza for.

Art. 33. A identificação das sepulturas será feita pelo Projeto Arquitetônico antes do sepultamento através da numeração de cada quadra e posteriormente após o sepultamento, pela descrição da placa de alumínio fundida fixada sobre a lápide de granito, cadastrada no livro e facilmente identificável, na forma padronizada definida pelo Município.

Parágrafo Único. As placas metálicas indicativas (alumínio fundido) serão fixadas após o sepultamento e serão fornecidas pelo Município, devendo conter o nome da pessoa sepultada e as respectivas datas de nascimento e falecimento.

Art. 34. O material do jazigo, a lápide e a placa de identificação, juntamente com manutenção e plantio de grama serão fornecidos e executados com mão de obra do Município e as despesas cobradas do concessionário, de acordo com as tarifas estipuladas e regulamentadas por Decreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Poder Executivo providenciará no tempo de adaptação desta lei para que sejam criados ou atualizados os preços de jazigos, bem como as taxas que incidam sobre os sepultamentos e outros serviços, observada a legislação tributária e as fixará mediante Decreto.

Art. 36. O Poder Executivo providenciará a adequação do Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I" às regras desta lei, no prazo de noventa dias após a sua promulgação.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1009/2014 de 28 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Conquista/MG, aos 20 (vinte) dias de agosto de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal